



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SHCS CR QUADRA 505 Bl. C Lojas 45, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70350-530
Telefone: - www.crcdf.org.br E-mail: crcdf@crcdf.org.br

EDITAL

Processo nº 9079609110000271.000035/2024-45

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF VOLTADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CONGÊNERES.

O **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF**, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 1946 (alterado pela Lei nº 12.249, de 2010), Autarquia Pública Federal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília-DF, Asa Sul, CRS 505, Bloco C, Loja 45, CEP 70350-530, neste ato, por seu Presidente, Contador **Darlan de Lima Barbosa**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 29, XXXI do Regimento Interno do CRCDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o Edital de Chamamento Público para seleção e credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atuem com ensino, treinamento e pesquisa para celebração de Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislações correlatas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e com Instituições de Ensino Superior e congêneres que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação

como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, para a realização de parcerias com o intuito de oferecer desconto de no mínimo 15% (quinze por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF e aos funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau.

1.2 Além do desconto previsto anteriormente, a parceria deverá compreender o fornecimento de pelo menos 02 (duas) bolsas no valor de 100% (cem por cento), a serem utilizadas a critério da Presidência do CRCDF.

1.3 Para parcerias com Instituições públicas a obrigatoriedade de cumprimento do percentual de desconto e o fornecimento de bolsas, deverá ser analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

1.4 Em contrapartida pela parceria, o CRCDF realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação institucionais e manterá um informativo específico para parcerias em suas redes.

1.5 Poderá ainda haver a distribuição de material institucional da credenciada durante os eventos promovidos pelo CRCDF, desde que os materiais sejam produzidos e entregues com antecedência ao CRCDF.

1.5.1 É vedado ao CRCDF a elaboração de material de divulgação de qualquer empresa que venha a celebrar a parceria.

2. DA MOTIVAÇÃO E DO PROGRAMA

2.1 O CRCDF busca essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional contábil sob sua jurisdição.

2.2 O “Programa de Educação Profissional Continuada” visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 1946 (alterado pela Lei nº 12.249, de 2010).

3. DO DESCONTO, DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários indicados no item 1.1 deste Edital de Chamamento Público, no ato da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente credenciados.

3.2 Para a concessão do desconto deverá ser exigida a apresentação da Carteira de Identificação Profissional e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e do crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de cônjuges e parente até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

3.3 O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 15% (quinze por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados.

3.4 O CRCDF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência dos beneficiários ou credenciados.

3.5 A Credenciada responsabiliza-se a cumprir os termos da parceria, especialmente a concessão do desconto consignado.

3.6 A utilização dos descontos previstos neste Edital de Chamamento Público é gratuita, ou seja, o beneficiário não terá qualquer custo/taxa extra para concessão dos descontos, cabendo os pagamentos pelos serviços utilizados.

3.7 Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão dos beneficiários indicados no item 1.1 deste Edital de Chamamento Público.

4. DO PROJETO

4.1 A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o objeto do credenciamento será imediatamente divulgado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCDF.

4.2 O cadastro não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCDF aos credenciados.

4.3 Da mesma forma, não gera aos credenciados, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.4 O CRCDF, juntamente com os parceiros e as instituições de ensino superior poderão realizar ações conjuntas, que visam proporcionar aos profissionais da contabilidade a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área contábil, mediante a realização de cursos de graduação e pós-graduação, ou de cursos de curta duração e extensão, aulas abertas, bem como seminários, e palestras pertinentes às novas exigências profissionais demandadas pelo mercado de trabalho, podendo, inclusive os cursos, seminários e palestras serem credenciados no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), para cumprimento das exigências do CFC, através das Normas Brasileiras de Contabilidades vigentes.

4.5 Os interessados devidamente credenciados poderão patrocinar eventos de iniciativa do CRCDF, mediante assinatura de termo contratual específico para cada evento, onde conterà a categoria e valor do Patrocínio de acordo com o plano de apresentação do evento, devendo os pagamentos pelo patrocínio ser efetuados diretamente aos fornecedores indicados previamente pelo CRCDF.

4.6 Exceto nos casos de patrocínios em eventos de iniciativa do CRCDF, este Edital de Chamamento Público não envolve qualquer custo financeiro, mas apenas e exclusivamente a divulgação e fomento de Programa de Educação Profissional Continuada e o desconto aos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF e aos funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau.

4.7 Caso o credenciado tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

4.8 A relação objeto do presente Edital de Chamamento Público não caracteriza, entre as PARTES, vínculo diferente do regime de parceria ora ajustada, não retratando relação societária, representação, agência, relação trabalhista, tampouco quaisquer direitos e deveres trabalhistas, entre as partes ou entre um parceiro e os empregados da outra; ainda que entre as partes já exista, já tenha existido ou venha a existir contrato de trabalho, relação societária, representação ou agência com objeto diferente deste ora pactuado, ficando cada parceiro responsável exclusivamente pelas obrigações decorrentes do seu quadro de pessoal.

4.9 O CRCDF não têm qualquer responsabilidade referente ao cumprimento e ou pagamento do ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, limitando-se a obrigação apenas ao fomento e disseminação do curso, evento e congênere indicado através de seus meios de comunicação institucionais e informativo específico para parcerias em suas redes.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

5.1 As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos entre as partes, exceto nos casos previstos no item 4.5 (nos quais será pactuado um contrato específico).

5.2 O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários indicados no item 1.1 deste Edital de Chamamento Público, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

5.3 Os descontos serão oferecidos pelas empresas credenciadas por mera liberalidade, não havendo para o CRCDF qualquer expectativa de remuneração, exceto nos casos previstos no item 4.5.

5.4 Os descontos ofertados pelas empresas credenciadas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

6. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS PARA SELEÇÃO

6.1 Os interessados deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), formalizado em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da Instituição, com identificação legível do(s) responsável(is).

6.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

6.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1.1 Certificado de registro empresarial, no caso de Empresário Individual, acompanhado de CPF e RG;

6.2.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado ou certidão de inteiro teor, devidamente arquivado no Registro de Empresas; e,

6.2.1.3 No caso de Sociedade por Ações, acrescentar cópia da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

6.2.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.2.1 Prova de inscrição no CNPJ;

6.2.2.2 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;

6.2.2.3 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS; e,

6.2.2.4 Certidão junto à Justiça Trabalhista.

6.2.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

6.2.3.1 Registro nos órgãos de classe competentes de acordo com o tipo de atividade, quando exigido (Exemplo: CRC, OAB, CREA, entre outros).

6.2.4 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.2.5 A documentação deverá observar o previsto no Decreto nº 9.094, de 2017.

6.2.6 Comprovante de nota obtida no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de no mínimo 03, aplicado apenas para as Instituições de Ensino Superior.

6.2.7 Grade do curso com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes.

6.2.8 Em caso de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.

6.2.9 Em caso de pós-graduação, devem atender aos critérios obrigatórios estabelecidos pelo Ministério da Educação, em especial ao disposto na Resolução

CNE/CES nº 1, de 2007, Resolução CNE/CES nº 2 de 2014 e Resolução CNE/CES nº 01 de 2018;

6.2.10 Comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de graduação e pós-graduação lato e strictu sensu no sistema e-MEC, aplicado apenas para as Instituições de Ensino Superior.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1 Os formulários de requerimento e respectivos documentos deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico disponibilizado no *site* institucional do CRCDF, no endereço www.crcdf.org.br/chamamentos e serão recepcionados pela área pertinente para análise e instrução processual.

7.1.1 A análise e aprovação ou não das documentações de habilitação deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias do recebimento dos documentos.

7.2 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria.

7.3 Poderão participar deste cadastro, pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que visam o treinamento e a capacitação de profissionais contábeis, através de cursos, palestras, seminários, conferências, entre outros e Instituições de Ensino Superior pública ou privadas, interessadas em oferecer curso de pós-graduação lato sensu (especialização) aos profissionais da contabilidade, que tenham cursos autorizados e reconhecidos através da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014 e Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018.

7.4 Fica impedido de aderir ao chamamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador funcionário do CRCDF ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente CRCDF ou Ex-Conselheiro do CRCDF que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins (art. 8º da Resolução CRCDF nº 236, de 2022 – Regimento Interno do CRCDF c/c Resolução CFC nº 710, de 1991).

7.5 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

7.5.1 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

7.5.2 A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCDF.

7.5.3 O interessado que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCDF.

7.5.4 O recurso será dirigido à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCDF que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a sua decisão, contado da data de recebimento dos autos.

7.5.5 Os recursos podem ser enviados para o e-mail: chamamentos@crcdf.org.br, contendo o assunto “Recurso: Edital de Chamamento Público nº 002/2024” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

7.6 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCDF fará a devida

divulgação das parcerias aprovadas no *site* institucional do CRCDF, no endereço www.crcdf.org.br/chamamentos.

7.7 A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

7.7.1 Caso seja de interesse do CRCDF, este poderá pactuar acordo de cooperação com diferentes COOPERADAS ainda que estas atuem no mesmo mercado.

7.8 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

7.9 Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 O CRCDF poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos credenciados, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

8.2 Os credenciados devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste Edital não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCDF de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

8.3 Os credenciados devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do objeto deste Edital, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCDF para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

8.4 Os credenciados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCDF dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do objeto deste Edital se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

8.5 Os credenciados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCDF sem a devida autorização.

9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1 Para cada evento, no ato da inscrição/matricula ou firmamento de contrato, o credenciado deverá solicitar aos beneficiários previstos no item 1.1 deste Edital de Chamamento Público, a apresentação da Carteira de Identificação Profissional e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e do crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de cônjuges e parente até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

9.2 As comprovações para usufruir dos benefícios deverão ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os beneficiários e credenciados e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.

9.3 O CRCDF não repassará aos credenciados, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

9.4 Ficará a cargo do CRCDF a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento da parceria.

9.5 Para a consecução dos fins previstos neste Edital de Chamamento Público, o cronograma e a programação de cada curso e/ou deverá ser apresentado ao CRCDF com 15 (quinze) dias de antecedência para a devida divulgação, após a celebração do instrumento parceria.

9.6 Os cursos, capacitações, treinamentos, palestras e congêneres serão ministradas por profissionais designados pelo parceiro e de sua total responsabilidade, bem como a definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participante, controle de inscrições, distribuição de material, não existindo qualquer ingerência ou responsabilidade do CRCDF sobre tais situações.

9.7 Os beneficiários deste Edital estão cientes de que o CRCDF não detém a posse nem propriedade dos serviços ofertados e que as promoções são realizadas em nome da respectiva Credenciada, bem como não se responsabiliza pelas descrições dos serviços objeto do presente Edital, não existindo qualquer possibilidade de responsabilização por eventuais prejuízos causados, uma vez que não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre Credenciado e Beneficiários.

9.8 Qualquer problema decorrente do contrato ou relação entre Credenciado e Beneficiários deverá ser sanado entre Credenciado e Beneficiários, não cabendo ao CRCDF qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos benefícios objeto do presente Edital.

9.9 O credenciado deverá designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRCDF e encaminhar anualmente, ou quando solicitado, a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do presente Edital.

9.10 Compete ao CRCDF monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste Edital, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1 O credenciamento realizado não gera qualquer direito de exclusividade entre o credenciado e o CRCDF.

11. IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na mesma plataforma de publicação do edital.

11.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada e publicada no prazo do item 11.1.1.

11.2 Quanto aos recursos, após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 As sanções deste item serão aplicadas em conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 156, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021.

12.3.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Na aplicação das sanções de impedimento ou declaração de idoneidade será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, que observará a legislação pertinente.

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n. 14.133/2021, n. 12.846/2013 ou em quaisquer outras leis pertinentes ao tema serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nas respectivas legislações.

13. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

13.1 O edital de credenciamento será divulgado na imprensa oficial e mantido à disposição no site do CRCDF, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

13.2 As modificações no edital serão publicadas na imprensa oficial e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

14. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

14.1 O credenciamento poderá ser efetuado a partir da publicação do presente Edital de Chamamento Público até **31 de setembro de 2026**.

14.2 Os acordos de cooperações serão celebradas com vigência até **31 de dezembro de 2026**.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

15.2 A utilização dos descontos ou serviços diferenciados, objeto do presente Edital, é gratuita, ou seja, o beneficiário não terá qualquer custo/taxa extra para participar, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos, bem como carcar com os pagamentos previstos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à Credenciada.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do objeto do presente Edital será exercida por funcionário do CRCDF devidamente designado para tal atribuição.

16.2 Os fiscais terão poderes para:

16.2.1 Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;

16.2.2 Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

16.2.3 Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;

16.2.4 Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução

Credenciamento;

16.2.5 Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos na prestação do objeto credenciado;

16.2.6 Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de beneficiários, valendo-se de pareceres e laudos que se fizerem necessárias; e,

16.2.7 Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização e acompanhamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os interessados deverão consultar o *site* institucional do CRCDF, no endereço www.crcdf.org.br/chamamentos a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do presente edital.

17.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados à área pertinente pelo e-mail: chamamentos@crcdf.org.br.

17.3 O CRCDF poderá, até a realização da minuta de Parceria, desclassificar o interessado/credenciado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

17.4 Compete ao CRCDF, deliberar sobre questões específicas relacionadas aos requisitos de credenciamento e habilitação constantes neste edital.

17.5 O CRCDF poderá anular este chamamento público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, sem ônus para as partes ou qualquer indenização.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CRCDF, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **David Domingos de Souza, Assistente**, em 09/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297079** e o código CRC **53E98594**.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF VOLTADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CONGÊNERES.

1. DADOS DO INTERESSADO

| | | | |
|----------------------|-------------|--|--|
| Razão Social: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade/UF: | CEP: | | |

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

| | | | |
|---------------|------------------|--|--|
| Nome: | | | |
| CPF: | RG: | | |
| Cargo: | | | |
| Email: | Telefone: | | |

| | | | |
|---------------|------------------|--|--|
| Nome: | | | |
| CPF: | RG: | | |
| Cargo: | | | |
| Email: | Telefone: | | |

2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO

| | | | |
|---------------|------------------|--|--|
| Nome: | | | |
| Cargo: | | | |
| Email: | Telefone: | | |

2.2. O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

3. DO OBJETO

3.1. Título(s): _____

3.1.1. Percentual de Desconto (mínimo 15%): _____

3.2. Presencial () e/ou à distância ()

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

Cidade-UF, data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO NO QUADRO SOCIETÁRIO

O _____ ora _____ interessado
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada em

_____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, declara sob as
penalidades legais, que não possui em seu quadro societário ou que tenha como
administrador funcionário do CRCDF ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente CRCDF
ou Ex-Conselheiro do CRCDF que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem
como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau,
consanguíneos ou afins (art. 8º da Resolução CRCDF nº 236, de 2022 - Regimento
Interno do CRCDF c/c Resolução CFC nº 710, de 1991).

Cidade-UF, data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA.

TERMO DE PARCERIA Nº **XXX/20XX**

**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
DISTRITO FEDERAL E A **XXX**, SOB CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTES.**

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL -
CRCDF**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ sob o nº 00.113.035/0001-37,
com sede em Brasília-DF, Asa Sul, CRS 505, Bloco C, Loja 45, CEP 70350-530, neste ato,
por seu Presidente, Contador **Darlan de Lima Barbosa**, doravante denominado

CRCDF;

E de outro, a **XXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXX XXXXX XXXXXX**, doravante denominada **PARCEIRA**.

Em conformidade ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e ao que consta no processo SEI nº xxxx e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (doravante denominado **TERMO**), decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para concessão (inserir o desconto e especificar o curso) para os profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF e aos funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau (doravante denominados BENEFICIÁRIOS).

1.2 Para a obtenção do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão apresentação a Carteira de Identificação Profissional e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e o crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de cônjuges e parentes até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item 1.2 deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a PARCEIRA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.

1.4 O CRCDF não poderá ser responsabilizado caso o BENEFICIÁRIO se desvincule do Conselho durante a execução do contrato pactuado com a PARCEIRA, de modo que, nos contratos cuja execução se protraia no tempo, fica a cargo da PARCEIRA a fiscalização periódica a respeito do cumprimento dos requisitos pelo beneficiário.

1.5 Vinculam a esta PARCERIA, independentemente de transcrição o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos e a Proposta de Credenciamento enviada pela PARCEIRA.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos valores devidos à PARCEIRA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos ajustados no momento da assinatura do Contrato que vierem a firmar.

2.2 O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela PARCEIRA por mera liberalidade, não havendo para o CRCDF qualquer expectativa de remuneração decorrente presente TERMO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência deste TERMO:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto nos itens 1.2 os descontos previstos no item 1.1 do presente TERMO;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCDF, sob qualquer pretexto, sem que haja

prévia e expressa autorização deste;

c) Fornecer, ao CRCDF e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste TERMO;

d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

e) Enviar anualmente ao CRCDF e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste Termo;

f) Fornecer ao CRCDF no mínimo 02 (duas) bolsas no valor de 100% (cem por cento) dos cursos a serem utilizadas a critério da Presidência do CRCDF;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRCDF;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução da parceria;

i) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

j) Exigir dos BENEFICIÁRIOS deste ACORDO a apresentação da Carteira de Identificação Profissional ou Registro da Organização Contábil e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e do crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de parente de até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo;

k) Encaminhar a logomarca da PARCEIRA informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os BENEFICIÁRIOS poderão adquirir/contratar os Serviços ou desconto ofertado, bem como autorizar a sua utilização para fins de divulgação dos descontos ou serviços objetos do item 1.1 deste ACORDO.

3.2 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº [002/2024](#), são obrigações do CRCDF durante a vigência deste TERMO:

a) Divulgar em seu *site* institucional do CRCDF, no endereço www.crcdf.org.br/chamamentos o objeto deste TERMO e manter um informativo específico para benefícios em suas redes sociais; e,

b) Emitir a certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

3.3 Obrigações pertinentes a LGPD:

3.3.1 Em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como à legislação correlata à proteção de Dados Pessoais, a PARCEIRA de forma espontânea, informada, inequívoca e expressa no sentido de autorizar o CRCDF a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas na Política de Privacidade abaixo:

3.3.1.1 DADOS PESSOAIS COLETADOS: os dados constantes da documentação e solicitações no item 6 do edital.

3.3.1.2 Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo CRCDF para:

a) Enviar informações sobre o contrato;

b) Emitir certificados de regularidade;

c) Alimentar relatórios internos;

d) Realizar a comunicação direta em casos de assistência;

3.3.1.3 Os dados coletados serão tratados durante o período em que for considerado ativo em nosso cadastro.

3.3.1.4 O controlador de dados adotará todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

3.3.1.5 O processamento de dados é realizado utilizando computadores e/ou ferramentas de TI (tecnologia da informação) habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

3.3.1.6 Em caso de necessidade de compartilhamento de dados com prestadores de serviços do CRCDF, a segurança dos dados e a utilização para finalidade específica estarão resguardadas contratualmente por cláusulas que garantam o sigilo e a proteção dos dados compartilhados. Tais dados jamais serão comercializados.

3.3.1.7 O CRCDF poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o seu cadastro.

3.3.1.8 O CRCDF poderá tomar decisões automatizadas com base em seus Dados Pessoais, sendo garantido ao titular do dado o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria, a revisão dessas decisões.

3.3.1.9 O CRCDF armazena seus dados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a proteção e privacidade dos seus dados pessoais.

3.3.2 Os dados pessoais acima descritos serão mantidos durante todo o período em que a PARCEIRA for considerada ativa em nosso cadastro. Após esse período, fica consentida a conservação pelo período adicional de cinco anos para fins de exercício regular de direitos, a critério do CRCDF. Após esse período, os dados somente serão arquivados nos casos previstos no artigo 16 da LGPD.

3.3.3 O titular do dado poderá solicitar:

3.3.3.1 A confirmação da existência de tratamento;

3.3.3.2 O acesso aos seus dados pessoais;

3.3.3.3 A correção de seus dados pessoais, incompletos, inexatos ou desatualizados;

3.3.3.4 Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

3.3.3.5 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;

3.3.3.6 Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;

3.3.3.7 Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

3.3.3.8 Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709, de 2018;

3.3.4 Todas as requisições do titular dos dados poderão ser encaminhadas por meio do telefone (61) 3321-1757 ou dpo@crcdf.org.br;

3.3.5 Pelo Canal de Atendimento à LGPD, poderá também: solicitar a eliminação de seus dados pessoais coletados e registrados pelo CRCDF ao término de sua finalidade de uso ou solicitar a revisão de decisões automatizadas.

3.3.6 Assim, a PARCEIRA informa estar ciente de todas as implicações possíveis que decorrerão do tratamento de seus dados pessoais, ao aceitar o presente termo, fornecendo não somente seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento desses dados pessoais, como se comprometendo a obter das pessoas cujos dados

tiverem sido enviados ao CRCDF o consentimento expresso de tratamento de dados pessoais, nos termos acima descritos e de acordo com as finalidades especificadas neste Termo de privacidade.

3.4 No ato do credenciamento, a PARCEIRA concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CRCDDF.

3.5 A divulgação do objeto previsto no item 1.1 ocorrerá sem qualquer ônus para as partes.

3.6 De igual forma, a PARCEIRA se compromete a tratar os dados a que tiver acesso em virtude desta parceria em conformidade com a legislação de regência e com este item 3.3.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Edital de Chamamento Público.

4.2 Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente TERMO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3 Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

4.4 Quanto aos contratos entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO cuja execução/prazo de vigência se protraia no tempo, a PARCEIRA se compromete a manter as condições contratadas até o fim da vigência contratual, independentemente da subsistência do acordo com este CRCDF.

CLAÚSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TERMO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
- c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1 O CRCDF não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos BENEFICIÁRIOS do presente credenciamento, seja profissionais contábeis ou empregados públicos do CRCDF, que aderirem os serviços concedidos pela PARCEIRA.

6.2 A utilização dos serviços indicados no item 1.1 deste TERMO é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para ter direito ao desconto acordado, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos ou vantagens.

6.3 Cabe ao BENEFICIÁRIO o pagamento pelo serviço, que deverão ser feitos diretamente junto à PARCEIRA.

6.4 O CRCDF não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO, atuando apenas como terceiro.

6.5 O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou

subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela PARCEIRA junto aos BENEFICIÁRIOS.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CRCDF, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES

8.1 Incumbirá ao CRCDF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAÚSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente TERMO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCDF e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

9.2 Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

9.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

9.4 Os descontos previstos neste TERMO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos cursos.

9.5 Este TERMO revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

9.6 Nos termos da Lei nº 14.063, de 2020 e do Decreto nº 10.543, de 2020, as PARTES concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao TERMO.

9.10 As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

9.11 As alterações do presente TERMO deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCDF, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O presente TERMO vincula-se ao inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº [002/2024](#), originários do [Processo nº XXX/XXXX](#) e disposto nas Leis nº 14.133, de 2021,

Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016, Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e demais legislações correlatas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília-DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília-DF, data.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Contador Darlan de Lima Barbosa – Presidente do CRCDF

XXXXXX

Sr(a).XXXXXXXXX – Representante Legal